

Marcos Aírton Araújo descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, no item de Restos a Pagar, além de abrir créditos suplementares ilegalmente e cometer várias outras irregularidades no exercício de 2012, sendo encaminhado ao Ministério Público e multado em R\$ 8 mil.

10/10/2013

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta quarta-feira (09/10), votou pela rejeição das contas da Prefeitura de [Lençóis](#), exercício de 2012, da responsabilidade de Marcos Aírton Alves de Araújo.

O relator do parecer, Conselheiro Paolo Marconi, solicitou a formulação de representação ao Ministério Público, multa de R\$ 8.000,00 e ressarcimento de R\$ 312,45, relativo ao pagamento de juros e multa por atraso no adimplemento de obrigações.

Várias falhas resultaram na reprovação das contas de Lençóis, com realce para:

- descumprimento do artigo 42, da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo disponibilidade de caixa suficiente para quitar os Restos a Pagar inscritos em 2012, de R\$ 158.672,00;
- abertura de créditos suplementares de R\$ 5.071.173,13 decorrentes de anulação de dotações e R\$ 193.753,96 face ao excesso de arrecadação sem autorização legislativa, infringindo os artigos 42 da Lei 4.320/64 e 167, V, da Constituição Federal;
- não apresentação à 12ª IRCE de 12 processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades para análise mensal, em descumprimento à Resolução TCM 1060/05, totalizando

R\$ 931.139,00.

Também, as conclusões consignadas nos relatórios e pronunciamentos técnicos submetidos à análise da relatoria levam a registrar as seguintes ressalvas: reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal quanto à não restituição de R\$ 124.274,14 à conta do FUNDEB, relativos aos exercícios de 2010 e 2011; despesas de R\$ 6.287,61 realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB, em desvio de finalidade; e divergências detectadas nos valores registrados nos balancetes mensais e os Anexos que compõem esta Prestação de Conta, que afetam o resultado da Execução Orçamentária e Patrimonial do exercício, demonstrando descontrole na elaboração das peças contábeis, dentre vários outros ilícitos praticados ao longo do exercício em tela.

As despesas de pessoal alcançaram a importância de R\$ 9.827.287,39, correspondentes a 49,77% da Receita Corrente Líquida de R\$ 19.745.060,65, não ultrapassando o limite de 54%.

Quanto às obrigações constitucionais, foram investidos em serviços de saúde o total de R\$ 2.353.840,07, equivalente a 20,42%, contra um limite de 15%, e no que se refere à educação, superou o limite mínimo de 25%, aplicando R\$ 7.3335.382,06, equivalentes a 28,46%, em cumprimento da determinação legal.

O município de Lençóis, importante centro turístico e histórico da Chapada Diamantina, arrecadou R\$ 20.209.255,57, com uma despesa executada de R\$ 18.637.734,5, ocasionando um superavit de R\$ 1.571.523,05.

[Íntegra](#) do voto do relator das contas da Prefeitura de Lençóis.

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>